



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÁ**  
**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**



PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_/2024.

Autoriza a contratação temporária de Auxiliar de Saúde Bucal e dá outras providências.

**MAGDIEL DOS SANTOS SILVA**, Prefeito Municipal de Caraá, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar 01(um) Auxiliar de Saúde Bucal, em caráter temporário, em razão de excepcional interesse público.

**Art. 2º** - O vencimento do cargo de Auxiliar de Saúde Bucal será o equivalente ao Padrão 08, de acordo com a tabela do art. 3º da Lei Mun. 2.339/2024 (Plano de Carreira dos Servidores).

**Art. 3º** - O contrato será regido pela Lei Municipal n.º 1.319/12 (Regime Jurídico Único) e as atribuições do cargo são as que constam na Lei Municipal n.º 2.339/2024 (Quadro de Cargos e Funções Públicas dos Servidores), como consta em anexo.

**Art. 4º** - O contrato de que trata a presente Lei será de natureza ADMINISTRATIVA, ficando assegurado ao contratado os seguintes direitos:

- I - Jornada de trabalho com carga horária de 20 (vinte) horas semanais.
- II- Gratificação natalina, inclusive proporcional, ao término do contrato;
- III- Férias, inclusive proporcional, no término do contrato;
- IV- Inscrição de sistema oficial de previdência social;

V – Adicional de insalubridade.

**Art. 5º** - O contrato autorizado pelo artigo 1º terá duração de 12 (doze) meses.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÁ**  
**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**



**Art. 6º** - As despesas decorrentes da aplicação da presente lei, correrão por conta das dotações orçamentárias específicas.

**Art. 7º** - O recrutamento será através de Processo Seletivo Simplificado.

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 24 de maio de 2024.

---

MAGDIEL DOS SANTOS SILVA  
Prefeito Municipal de Caraa



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÁ**  
**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**



**ANEXO I**

**CATEGORIA FUNCIONAL: AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL**

**PADRÃO DE VENCIMENTO: 08**

a) Descrição Sintética: Conservar, manter e manipular os equipamentos e materiais de uso odontológico, assim como realizar procedimentos e condutas de orientação, marcação de consultas, controle de fichas clínicas, fichário e arquivo, preparação do paciente e auxílio ao odontólogo nos atendimentos aos pacientes.

b) Descrição Analítica: São atribuições do cargo de Auxiliar de Saúde Bucal, sempre sob a supervisão do Odontólogo ou do Técnico em Higiene Dental: Orientar os pacientes sobre higiene bucal; marcar consultas; preencher e anotar fichas clínicas; manter em ordem arquivo e fichário; controlar, acompanhar, preencher as fichas SAI-SUS e planificar o movimento de produção relativo aos procedimentos ambulatoriais realizados pelos odontólogos junto aos pacientes do SUS; processar filme radiográfico; preparar o paciente para atendimento; auxiliar no atendimento ao paciente; instrumentar o odontólogo e o técnico em higiene dental junto à cadeira operatória; manipular materiais de uso odontológico; selecionar moldeiras e confeccionar modelos em gesso; aplicar métodos preventivos para controle de cárie dental; executar limpeza, assepsia, desinfecção e esterilização do instrumental, equipamentos odontológicos e do ambiente de trabalho; aplicar medidas de biossegurança no armazenamento, transporte, manuseio e descarte de produtos e resíduos odontológicos; desenvolver ações de promoção da saúde e prevenção de riscos ambientais e sanitários; realizar em equipe levantamento de necessidades em saúde bucal; adotar medidas de biossegurança visando ao controle de infecção; realizar plantões noturnos e diurnos em dias de semana, aos finais de semana e feriados, por solicitação da chefia imediata, caso seja necessário ao serviço; outras atividades correlatas.

**VEDAÇÕES:** Prestar assistência, direta ou indiretamente, a pacientes, sem a indispensável supervisão do odontólogo ou do técnico em higiene dental; realizar, na cavidade dental do paciente, procedimentos não discriminados nas atribuições do cargo.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÁ**  
**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**



---

**CONDIÇÕES DE TRABALHO:**

- a) Geral: Carga horária semanal de 20 horas;
- b) Especial: Sujeito ao trabalho em regime de plantões, uso de uniforme e atendimento ao público.

**REQUISITOS PARA PROVIMENTO:**

- a) Idade: 18 anos completos;
- b) Instrução: Ensino Fundamental completo, curso de formação de Auxiliar de Saúde Bucal e registro ao Conselho Regional de Odontologia – conforme disposto no Art. 3º da Lei Federal nº 11.889/2008.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÁ**  
**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**



**JUSTIFICATIVA**

Justifica-se o referido Projeto de Lei, tendo em vista a necessidade de contratação de Auxiliar de Saúde Bucal, em caráter emergencial e temporário, em virtude do término de contrato da atual servidora, Gisélia Varela Joras, ocorrido no dia 31/05/2024, sem possibilidade de renovação.

Saliento que este profissional é de extrema importância no atendimento à saúde bucal, o qual auxilia nos procedimentos odontológicos realizados nesta unidade de saúde.

Para o atendimento da demanda será utilizado a classificação do Processo Seletivo em vigor.

O período de 12 (doze) meses se faz necessário por estarmos em ano eleitoral, não sendo possível a renovação de contratação após 06 (seis) meses em face da vedação eleitoral, sendo que podemos ficar com o atendimento prejudicado.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 24 de maio de 2024.

---

MAGDIEL DOS SANTOS SILVA  
Prefeito Municipal de Caraá